

Camara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N° 4061  
Em 20/06/13  
Jamille N. Grimm  
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 20 de junho de 2013.

**MENSAGEM Nº 017/2013.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuários do sistema de transporte público de passageiro na zona rural do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-20-Jun-2013-12:58-000061-1/2

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Disciplina a gratuidade do serviço de transporte público na zona rural aos maiores de 65 anos, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuários do sistema de transporte público de passageiro na zona rural do Município de Pelotas.

**Art. 2º** Até que sobrevenha Lei disciplinando todas as gratuidades no sistema de transporte coletivo público, fica assegurada, às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, a concessão do benefício da gratuidade nos serviços de transporte coletivo na zona rural.

Parágrafo único - Para usufruir do benefício o usuário deverá apresentar documento pessoal que faça prova da sua idade.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante a expedição de Decreto, para sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de junho de 2013.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

## **Justificativa**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuários do sistema de transporte público de passageiro na zona rural.

De fato, o Município de Pelotas vem sofrendo importante processo de intervenção visando garantir maior mobilidade urbana. Nesse processo o sistema de transporte coletivo desempenha relevante papel, à medida que deve garantir o acesso de seus usuários aos serviços e equipamentos públicos, sejam eles na área da educação, saúde, comércio ou lazer. Por outro lado, a imposição legal de assegurar-se a universalidade no atendimento do sistema de transporte impõe ao administrador o dever de reparar eventuais desigualdades que possam persistir entre o atendimento dispensado aos usuários do sistema de transporte coletivo residentes na zona urbana e aqueles moradores da zona rural.

Nesse sentido, observa-se que a gratuidade do transporte público urbano aos idosos maiores de sessenta e cinco anos é inconteste, à medida que advém do disposto no caput do art. 39, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao passo que a gratuidade aos moradores da zona rural não vem sendo concedida por limitação interpretativa do mencionado dispositivo legal.

Pois é visando tão somente corrigir aparente distorção e dar atendimento aos idosos residentes na zona rural nas mesmas condições em que este é franqueado aos residentes na cidade que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e consideração dos nobres Vereadores, certos do acolhimento e aprovação.

